



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

## **DECRETO Nº 030, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de um ponto de táxi criado pelo Decreto 060/2012 de 20 de junho de 2012, no Hospital Hélio Montezano de Oliveira, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, foi concedida ao Senhor ROMILSON MIZAEL DA SILVA;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

**CONSIDERANDO** que o Senhor **ROMILSON MIZAEL DA SILVA** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 1777 de 09 de abril de 2019, solicitando a transferência para o Senhor **EDIVALDO GABRI DO COUTO**, o qual foi DEFERIDO.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (CINCO)** passageiros, no Hospital Hélio Montezano de Oliveira, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, para o Senhor **EDIVALDO GABRI DO COUTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 049976384 – IFP/RJ, CPF nº. 606.986.407-72 e da CNH nº. 03534735347, Categoria **B**, residente na Rua Tobias Homem da Costa, s/nº, Bairro Beira Linha, no 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao Senhor ROMILSON MIZAEL DA SILVA, através do Decreto nº 060/2012 datado de 20 de junho de 2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2019.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito